

**RONDÔNIA**

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL

Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia

PORTARIA Nº 03/2018/SEJUCEL-CODEC**Divulga a planilha de pontuação final do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017**

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Secção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve publicar e divulgar a planilha que consta a pontuação final do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017, conforme organização a seguir:

Categoria 1 – Montagem de Espetáculo

Critérios/ Proponentes	Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspe do padrão básico da iniciativa: clareza da id central do que se prete atuação na área, clarez metas e objetivos	Contribuição ao fortalecimento d diversidade cultu	Aspectos de criativ e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovaçã artística na utilizaçã saberes e de novas tecnologias	Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com experiências artíst de cada participan	Impacto social da iniciativa Devem ser avalia os impactos artíst ambiental e socia a iniciativa produ na comunidade.	Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plan acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conform NBR 9050, nos termos Decreto Federal nº 5.2 de 02/12/04.	Capacidade de execução Deve ser avaliada capacidade técn proponente na execução da inic	TOTAL	
								Parcial	Geral
Pontuação Base/ Curador 1,2e3:	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10	0 A 10	0 A 10	100	100
1. Luciano Flávio de Oliveira	Curador 1: 18	17	12	15	9	8	9	88	81,67
	Curador 2: 15	16	10	14	7	4	8	74	



RONDÔNIA

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL
Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia

	Curador 3: 17	16	13	14	8	6	9	83	
3. Jamile Pereira Soares	Curador 1: 15	17	12	12	8	8	9	81	76,33
	Curador 2: 15	16	10	14	7	4	8	74	
	Curador 3: 14	15	11	13	7	7	7	74	
5. Esdras Botelho Neves	Curador 1: 09	10	9	5	8	8	6	55	57,67
	Curador 2: 10	10	7	7	7	0	8	49	
	Curador 3: 12	15	12	8	9	6	7	69	
6. Grupo Quebra-cabeça de Teatro	Curador 1: 10	10	7	10	8	7	8	60	51,33
	Curador 2: 08	7	5	7	7	0	7	41	
	Curador 3: 09	8	6	8	9	6	7	53	
8. Raoní Izoli Amaral	Curador 1: 18	20	11	10	9	0	9	77	81,33
	Curador 2: 18	18	13	14	10	4	10	87	
	Curador 3: 17	17	12	12	8	6	8	80	



RONDÔNIA

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL

Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia

Categoria 2 – Residência artística

Crítérios/ Proponentes	Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspe do padrão básico da iniciativa: clareza da id central do que se prete atuação na área, clareza metas e objetivos	Contribuição ao fortalecimento d diversidade cultu	Aspectos de criatividade e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovação artística na utilização de saberes e de novas tecnologias	Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com experiências artíst de cada participan	Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artíst ambiental e social a iniciativa produ na comunidade.	Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plan acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos “Portadores de Deficiência”, conforme NBR 9050, nos termos Decreto Federal nº 5.2 de 02/12/04.	Capacidade de execução Deve ser avaliada capacidade técn proponente na execução da inic	TOTAL	
								Parcial	Geral
Pontuação Base/ Curador 1,2e3	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10	0 A 10	0 A 10	100	100
4. Rafael da Silva Barros	Curador 1: 16	16	10	13	8	6	8	77	73,00
	Curador 2: 15	15	10	12	7	0	7	66	
	Curador 3: 16	17	09	11	9	9	8	76	
7. Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva	Parecer Curador 1	----	-----	----	----	----	----	---	----
	Parecer Curador 2	----	-----	----	----	----	----	----	
	Parecer Curador 3	----	-----	----	----	----	-----	----	



RONDÔNIA

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL
Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia

PARECER BANCA CURADORA:

PARECER nº 1 – Prezada Gerencia de Cultura,

Conforme solicitado, emito parecer a respeito da proposta encaminhada pelo Proponente Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva:

Considerando o item 1.1 do edital que determina como objeto da presente seleção projetos com propostas na área do teatro;

Considerando que o projeto apresentado pelo proponente objetiva uma residência para composição de um solo de dança, conforme demonstrado em vários itens do seu projeto;

Considerando a Lei estadual nº 2.746 de 18 de maio de 2012 que institui o Sistema Estadual de Cultura, na qual está previsto colegiados distintos para a dança e o teatro (e não um colegiado único de artes cênicas);

Considerando a importância de observar com clareza cada linguagem artística que compõe as Artes Cênicas, entendendo a especificidade e importância de cada linguagem em separado, e visando garantir que uma área não será privilegiada em prejuízo da outra;

Resolvo

Emitir parecer contrário a continuidade da presente proposta no processo de seleção do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues 2017, por entender que o mesmo foge a especificidade prevista no edital, e por entender que, para que esta proposta tivesse condições de concorrer com as demais, o edital necessitaria ter a especificação das duas linguagens ou constar como objeto da seleção, propostas de artes cênicas, e não de teatro especificamente.

Andressa Christiny do Carmo Batista

PARECER nº 2 – Ao Senhor Fabiano Barros

Gerente de Cultura Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Prezada Gerente de Cultura Fabiano Barros Venho por meio deste, emitir parecer no tocante proposta apresentada pelo Proponente Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva: Considerando o edital, especificamente o item 1.1 do que determina como objeto da presente seleção de projetos propostas na área de Artes Cênicas, ou seja Teatro; Levando em consideração a Lei estadual nº 2.746 de 18 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cultura, devidamente publicada e divulgada e em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, na qual está previsto colegiados distintos para Dança e Teatro (e não um colegiado único de artes cênicas);

Considerando que o projeto apresentado pelo proponente tem como objetivo residência para composição de um solo de dança, conforme demonstrado em vários itens do seu projeto; Levando em consideração a importância de observar com clareza cada linguagem artística que compõe as Artes Cênicas,



RONDÔNIA

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL
Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia

entendendo a especificidade e importância de cada linguagem em separado, e visando garantir que uma área não será privilegiada em prejuízo da outra;
Considerando que esta mesma Superintendência lança concomitantemente um edital especificamente para a área de Dança;
Emito parecer: Desfavorável a proposta apresentada pelo Senhor Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva no processo de seleção do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues 2017, pois a mesma não contempla exigências básicas do edital. Limitados ao exposto, renovo votos de estima e apreço

Keila Barbosa da Silva

PARECER nº 3 - À Gerencia de Cultura - SEJUCEL

Conforme solicitado, emito parecer par a respeito da proposta encaminhada pelo Proponente Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva, onde o mesmo participa da seleção do Edital Jango Rodrigues de (Teatro)

Considerando o item 1.1 do edital que determina como objeto da presente seleção projetos com propostas na área do teatro;

Considerando que o projeto apresentado pelo proponente objetiva uma residência para composição de um solo de dança, conforme demonstrado em vários itens do seu projeto;

Considerando a Lei estadual nº 2.746 de 18 de maio de 2012 que institui o Sistema Estadual de Cultura, na qual está previsto colegiados distintos para a dança e o teatro (e não um colegiado único de artes cênicas);

Destaco a importância de observar com clareza cada linguagem artística que compõe as Artes Cênicas, entretanto a especificidade e importância de cada linguagem em separado, e visando garantir que uma área não será privilegiada em prejuízo da outra;

Resolvo

Emitir parecer contrário a continuidade da presente proposta no processo de seleção do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues 2017, por entender que: o edital não contempla a Dança, e sim o Teatro, embora o mesmo sejam do seguimento de Arte Cênica, desta forma foge da especificidade prevista no edital.

Raimundo José Ferreira de Melo

**RONDÔNIA**

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL

Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia

Categoria 3 – Seminários e festivais

Critérios/ Proponentes	Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspecto do padrão básico da iniciativa: clareza da ideia central do que se pretende atuação na área, clareza nas metas e objetivos	Contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural	Aspectos de criatividade e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovação artística na utilização de saberes e de novas tecnologias	Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com as experiências artísticas de cada participante	Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	TOTAL	
								Parcial	Geral
Pontuação Base/ Curador 1,2e3	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10	0 A 10	0 A 10	100	100
2. Valdete Sousa Silva	Curador 1: 18	15	10	9	10	8	8	78	75,67
	Curador 2: 15	15	10	7	8	7	7	69	
	Curador 3: 19	16	12	8	9	7	9	80	
9. Michele Tolentino de Oliveira	Curador 1: 12	10	9	8	8	5	5	57	51,33
	Curador 2: 10	8	7	7	5	0	7	44	
	Curador 3: 11	7	8	9	6	6	6	53	



RONDÔNIA

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUCEL
Complexo Rio Madeira – Reto 1, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia

Os critérios de avaliação podem ser melhor observados nas páginas 9 e 10 do Edital do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017, disponível eletronicamente em:
<http://sispar.sistemas.ro.gov.br/Secretarias/Programa/Detalhes/24>

As notas são fruto da média aritmética provenientes, respectivamente, da análise e avaliação da Banca Curadora, composta por:

1. Andressa Christiny do Carmo Batista
2. Keila Barbosa da Silva
3. Raimundo José Ferreira de Melo

Poderão ser interpostos recursos para o endereço culturasecelro@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme o item 10.3. DO Edital.

Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

Serão concedidos dois dias para pedido de reconsideração, conforme Inciso XVI, do artigo 2º, do Decreto nº 20.043/2015.

Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, sob a direção da Coordenação de Cultura da SEJUCEL.

Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.4.

O resultado final será homologado pelo Superintendente da SEJUCEL e divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na página eletrônica:
<http://rincaocultural.ro.gov.br/>, com o nome do projeto selecionado e dos demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

RODNEI ANTÔNIO PAES

Superintendente da Cultura, Esporte e Lazer